



## Ministério da Justiça - MJ

### Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3221-1283 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

## ATA DA 64ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10:10h do dia seis de maio de dois mil e quinze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Ana Frazão, Marcio de Oliveira Júnior e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presentes o Procurador-Chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Fernando Barbosa Bastos Costa, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayete Josué Petter, e o Secretário Substituto do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

### JULGAMENTOS

#### 3. Processo Administrativo nº 08012.006312/2004-31 (b)

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Representado: Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Distrito Federal (antiga Cooperativa Brasiliense dos Anestesiologistas – COBRASA)

Advogados: Ivo Gico Teixeira Júnior, Luiz Filipe Couto Dutra e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

**Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

#### 1. Ato de Concentração nº 08012.010793/2011-17

Requerentes: Ternium S.A., Confab Industrial S.A. e Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.

Advogados: Lauro Celidônio, Marcio Dias Soares, Ana Paula Martinez e outros

Terceiro Interessado: Companhia Siderúrgica Nacional

Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Cristiano Rodrigo Del Debbio, Hermes Nereu da Silva Cardoso Oliveira e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do pedido de revisão do Ato de Concentração nº 08012.010793/2011-17 e, no mérito, afastou as alegações trazidas pela Companhia Siderúrgica Nacional e indeferiu todos os pedidos atinentes à presente revisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

#### 2. Processo Administrativo nº 08012.002096/2007-06

Representante: Ministério Público Federal – Procuradoria da República de São Paulo e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Representados: Companhia Brasileira de Soluções e Serviços - CBSS, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco ABN Amro Real S.A. (Banco Santander Brasil S.A.) e Banco Nossa Caixa S.A.

Advogados: Sérgio Bermudes, Marco Aurélio de Almeida Alves, Alfredo Barbosa Migliore, Alfredo Domingues Barbosa Migliore, André Silveira, Francisco Ribeiro Todorov, Luciano Corrêa Gomes, Lúcia B. F. Fortes Avarenga, Guilherme Regueira Pitta, Milena Fernandes Mundim, Jefferson Luís Mathias Thomé, Fábio Lima Quintas, Lívia Borges Ferro Fortes Alvarenga, Ricardo Luiz Blundi Sturzenegger, Flávio Renato Fanchini Terrasan, Eliezer Rico, Aline Crivelari, Erika Cristina Frageti Santoro, Daniel Azevedo Mota, Luana de Carvalho Franca Rocha, Fabrício Cobra Arbex, Raquel Bezerra Candido Amaral Leitão, Patricia Pitaluga Peret e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto da Conselheira Relatora.**

## **6. Consulta nº 08700.009476/2014-34**

Consulente: ABB Ltda.

Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Marcel Medon Santos, Marcio de Carvalho Silveira Bueno e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Voto-vista: Presidente Vinicius Marques de Carvalho

**Na 58ª SOJ, após o voto da Conselheira Relatora pelo não conhecimento da Consulta e pelo arquivamento do processo, o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista do Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho.**

**Após o voto-vista do Presidente do Cade pelo conhecimento da Consulta e, no mérito, pela emissão de resposta no sentido de que a prática de exclusividade pré-leilão pode gerar efeitos anticompetitivos e alertando que a sua eventual implementação, além de possibilitar a abertura de investigação em sede de processo administrativo, nos termos do art. 36 da Lei nº 12.529/2011, diante dos seus possíveis efeitos sobre a concorrência, é passível de análise prévia pelo Cade, nos termos dos arts. 88 e seguintes da Lei nº 12.529/2011 e, em especial, da Resolução nº 10/2014, manifestou-se o Conselheiro Márcio de Oliveira Junior aderindo integralmente ao voto-vista do Presidente do Cade; em seguida, o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo proferiu voto pelo conhecimento da Consulta e pela identificação de que a cláusula de exclusividade pré-leilão celebrada pela ABB Ltda. dentro da realidade de mercado constitui conduta ilícita diante da legislação brasileira de defesa da concorrência.**

**Decisão: O Plenário, por maioria, conheceu da presente Consulta e, no mérito, por maioria, emitiu resposta no sentido de que a prática de exclusividade pré-leilão pode gerar efeitos anticompetitivos e alertando que a sua eventual implementação, além de possibilitar a abertura de investigação em sede de processo administrativo, nos termos do art. 36 da Lei nº 12.529/2011, diante dos seus possíveis efeitos sobre a concorrência, é passível de análise prévia pelo Cade, nos termos dos arts. 88 e seguintes da Lei nº 12.529/2011 e, em especial, da Resolução nº 10/2014, nos termos do voto-vista do Presidente Vinicius Marques de Carvalho. Vencida a Conselheira Relatora que não conheceu do processo e não participou do julgamento de mérito e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo que divergiu quanto ao conteúdo da resposta à Consulta.**

**4. Requerimento nº 08700.000573/2015-42**

Requerente: Acesso Restrito

Advogado: Guilherme Gomes Krueger

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

**Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

**5. Requerimento nº 08700.002867/2015-17**

Requerente: Acesso Restrito

Advogado: Guilherme Gomes Krueger

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

**Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

**Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.008184/2011-90**

Representante: Câmara Municipal de Jahu/São Paulo

Representados: Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.; Ensin Empresa Nacional de Sinalização e Eletrificação Ltda.; Arco-Íris Sinalização Viária Ltda.; Faconstru Construção, Sinalização, Administração e Participações Ltda.; Ilumi-Tech Construtora Civil e Iluminação Ltda. e Orbstar Indústria; Comércio e Serviços Ltda.

Embargantes: Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda. e Ilumi-Tech Construtora Civil e Iluminação Ltda.

Advogados: Adalberto dos Santos Junior, Adriano Rodrigues de Souza Celestino, Alexandre Luiz Zamboti, Aline Cristina Braghini, Caroline Moura Maffra, Emerson Henrique Moreira, Jahir Estácio de Sá Filho, Jorge Marques Moura, Karinny Correa Pessôa, Labib Faour Auad, Otávio Tenório de Assis, Pedro Gomes Miranda e Moreira, Rogério de Menezes Corigliano e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

**REFERENDOS**

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 92/2015 (Req 08700.009616/2014-74), 93/2015 (AC 08012.009198/2011-21), 94/2015 (Acesso Restrito AC 08700.004185/2014-50), 95/2015 (Acesso Restrito AC 08012.009198/2011-21), 96/2015 (Acesso Restrito Req 08700.002076/2013-17), 99/2015 (Acesso Restrito AC 08012.009861/2011-97), 100/2015 (Acesso Restrito AC 08012.003886/2011-87 ), 101/2015 (AC 08012.007500/2003-04), 102/2015 (Acesso Restrito AI 08700.010299/2012-77); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despacho AF nº 9/2015 (PA 08012.004472/2000-12); apresentado pela Conselheira Ana Frazão.

Despacho MOJ nº 40/2015 (PA 08012.000377/2004-73); apresentado pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Despachos GVCA nºs 8/2015 (Acesso Restrito Req 08700.002502/2015-84), 9/2015 (PA 08012.003048/2003-01); apresentados pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

### **APROVAÇÃO DA ATA**

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 12:47h do dia seis de maio de dois mil e quinze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica–RICADE, quanto ao resultado dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.008184/2011-90.

---

**Referência:** Processo nº 08700.000280/2015-65

SEI nº 0055571